DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **ALVES & CORREA LTDA-ME,** CNPJ: 05.852.837/0001-82, representada neste ato por **RAIMUNDO NONATO CORREA ALVES,** querendo em apertada síntese, que esta Municipalidade se abstenha de solicitar o Instrumento de Procuração pública ou particular, especifica para este pregão, previsto na alínea "b", do item 7.3 do edital, alegando a impugnante ser desnecessário tal exigência.

I– Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusa de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

> **Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.**
> **§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.**
> **§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.**

Essa mesma redação está prevista no item 04, do edital impugnado, que assevera;

> **4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço sede do Prefeitura Municipal de Afuá, cabendo à pregoeira decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a matéria guerreada.**
> **4.3 Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.**

Recebida a petição de impugnação no dia 16/05/2016, foi a mesma recebida no protocolo desta Prefeitura nº 832, ver-se, portanto o prazo legal para recebimento do mesmo, mostra-se, assim, tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é amplamente fundamentada e contem o necessário pedido de exclusão da exigência de apresentação de procuração especifica para o pregão em questão.

II– Do Mérito do Recurso

No que diz respeito à apresentação de Procuração pública ou particular, especifica para este pregão.

7.3 O credenciamento entregue a Pregoeira deverá conter:
b) Instrumento de procuração pública ou particular, especifica para este Pregão;

III - DA DECISÃO:

Analisando as questões levantadas pela licitante impugnante acerca da exigência de termos específicos de representação, tem se notadamente não se caracterizar em qualquer elemento que possa frustar o carácter competitivo do certame, Neste aspecto, sequer a natureza do referido item por si permitiria interferir na competição havida por meio do pregão. Ocorre, porém que não são poucos os casos, especialmente nesta região e neste tipo de item licitado, que as empresas despacham seus representantes para que se aventurem em disputas com a orientação de ganhar tudo aquilo que for possível, sem que haja objetivo compromisso de cumprir com tudo aquilo que obtiverem êxito, muito menos mercê dos valores muitas vezes irrisórios com os quais ganham suas ofertas, este vem sendo o principal prejuízo das disputas por meio da modalidade pregão. Neste afã, contratam representantes pagando-lhe comissões pelo volume daquilo que vierem contratar como o Poder Público Municipal, sem muitas vezes sequer dispor daqueles materiais pelo preço que venceram a disputa, especialmente em razão do pequeno volume da demanda de Municípios do porte de Afuá. Assim sendo, como forma de vincular e não permitir que após a rodada de lances, ou mesmo após a contratação, venha a empresa, como em muitos casos alegar o erro na proposta ofertada por seu representante, pedindo para rescindir a contratação ou desistir da proposta vencedora, já que impossível honrá-la, é que a administração municipal vem se valendo de exigências que possam deixar clara a vinculação do representante aquilo que efetivamente esta disputando em nome da empresa. Dito isso, vê-se que a exigência de uma procuração especifica nada obsta o potencial de competividade desta ou daquela licitante, já que se trata de documentos simples exigido e que pode ser redigido da forma como prevê qualquer edital. No caso em questão, portanto é perfeitamente lícito exigi-la na forma disposta no edital, afinal as modalidades de procuração previstas no ordenamento permitem disposição genética ou especifica, bem como a impugnante não expôs única linha que permita visualizar sua impossibilidade de participar neste caso. É certo ainda, nos causar estranheza que uma empresa que necessariamente se fará representar por meio de procuração, não possa produzir documento tão simplório de forma especifica. De toda a sorte, caso alguma licitante eventualmente não disponha de qualquer documento exigido no edital, esta pregoeira e sua equipe decidirão da forma mais adequadamente legal. Por fim, pelos motivos apresentados, **não se dá provimento a impugnação em questão**, mantendo o edital integralmente na forma aprovada pelo Jurídico desta Prefeitura.

Afuá-PA, 16 de maio de 2016.

MARIA DOMINGAS DE OLIVEIRA MONTEIRO:17226406268

Assinado de forma digital por MARIA DOMINGAS DE OLIVEIRA MONTEIRO:17226406268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR CF Cerificadora, cn=MARIA DOMINGAS DE OLIVEIRA MONTEIRO:17226406268
Dados: 2016.05.17 11:51:03 -03'00'

MARIA DOMINGAS DE OLIVEIRA MONTEIRO
Pregoeira